



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1774

Recife - Terça-feira, 09 de setembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 08/2025 Recife, 8 de setembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições contidas no Art. 4º, alínea a, da Lei 15.996/2017, alterada pela Lei 17.333/21, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDMPPPE, para reunião extraordinária a se realizar no dia 12/09/2025, às 15h, na sala de reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no 4º andar do Edf. Roberto Lyra – com a seguinte pauta:

1. Processo SEI nº 00017717/2025-64 – Solicita a utilização de recursos provenientes do FDMPPPE, no sentido de viabilizar projeto destinado à confecção de diagnóstico institucional, revisão da estrutura organizacional e aperfeiçoamento da gestão de cargos e terceirização no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 08 de setembro de 2025

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.977/2025 Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Divisão Ministerial de Registro e Controle, de planilha de cálculo para retificação de datas de conclusão das licenças prêmio já concedidas a Promotora de Justiça, conforme Processo SEI nº 19.20.0067.0017510/2025-91;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar os períodos de concessão de licença-prêmio da Bela. FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES, matrícula nº 189.119-7, conforme quadro em anexo:

II – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pela Promotora de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios;

III – Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 4º quinquênio, concluído em 05/02/2023, à Bela. FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES, matrícula nº 189.119-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.978/2025 Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0017535/2025-92;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.979/2025 Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação e se encontra em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0017535/2025-92;

RESOLVE:

PROGREDIR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.980/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, caput, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0137.0006589/2025-95;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para atuar nos feitos oriundos do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

II - Designar, ainda, a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 26ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para atuar nos feitos oriundos do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.981/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, caput, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0137.0006589/2025-95;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para atuar nos feitos oriundos do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

II - Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para atuar nos feitos oriundos do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.982/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0401.0017625/2025-27;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º

001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Jupi, pautada para o dia 17/09/2025 (processo NPU n.º 0000314-21.2010.8.17.0850), em conjunto com o Promotor Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.983/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício da função de Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schauffert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.984/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 08/09/2025 a 09/09/2025, em razão do afastamento da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.985/2025**Recife, 8 de setembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça e atuações nos feitos, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços pela efetiva presença ministerial nas audiências e sessões diárias nas Promotorias de Justiça com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, Criminais ou do Tribunal do Júri, especialmente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos e atuações nos feitos relacionados no Anexo I e conforme disposições nesta Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 3 (três) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o terceiro dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2026, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ n.º 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exime ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN-PGJ n.º 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital n.º 104/2025.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos/feitos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022 e, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 14/2025**
Recife, 8 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 4ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/ysq-nago-vgg, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS;

IV. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO;

V. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA;

VI. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da Capital, (cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vago), em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado. - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI; VII.Processo CPJ nº 009/2025 - Proposta de Alteração das atribuições judiciais das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Relator: Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO;

Recife, 08 de setembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1148/2025 Recife, 5 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0581.0017296/2025-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.639-3, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da 12ª circunscrição, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ LUIS DOS SANTOS, servidor extraquadro, matrícula nº 189.041-7.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1149/2025 Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0017128/2025-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 10/03/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.863-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1150/2025 Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0051.0017334/2025-39;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor ADEMILTON ALVES DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.872-8, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, pelo período de 01/09 a 27/10/2025, tendo em vista a licença médica do titular LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1151/2025**Recife, 8 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Prefeito de Jaboatão dos Guararapes nº 1394/2025, do dia 29 de agosto de 2025, publicada em 30/08/2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Aline Galdino Bacelar, matrícula nº 9137691, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.1199.0011657/2025-07, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 13/06/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública ALINE GALDINO BACELAR, cargo de Arquiteta, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Resolução PGJ nº 012 e 013/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na área de Apoio Técnico Especializado;

V – Lotar a servidora na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 03/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
em exercício simultâneo

publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0504.0017649/2025-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.314-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esta portaria entrará em vigor no dia 22/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1153/2025**Recife, 8 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0017415/2025-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PORFÍRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 25 dias, contados a partir de 26/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

PORTARIA SUBADM Nº 1152/2025**Recife, 8 de setembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Esta portaria retroagirá ao dia 26/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1154/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 886/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0019368/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Cristina de Araújo Bastos, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade integral, no período de 05/09/2025 a 04/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 05/09/2025 até 04/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1155/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 publicada em 02/09/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1512/2024, publicada no DOE em 05/12/2024, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0591.0020142/2024-31, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Rita Jackeline de Brito, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.720-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada na modalidade integral, no período de 03/09/2025 a 01/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 03/09/2025 até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1156/2025
Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 512747/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula 188.808-0, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1157/2025
Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 512356/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 178.166-9, lotado na Divisão Ministerial de Datacenter, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 25/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1158/2025
Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 512332/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.749-1, lotada no CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - DEFESA INFÂNCIA E JUVENTUDE, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1159/2025
Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 512260/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 186/2025, publicada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 14/02/2025 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ, Analista Ministerial - Administração, matrícula nº188.067-5, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/09/2025.”

Leia-se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ, Analista Ministerial - Administração, matrícula nº188.067-5, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 28/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1160/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 2.906/2025, de 01/09/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 02/09/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com o Artigo 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 511755/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 205/2025;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor MARCELO SILVA ZENAIDE, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.656-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de graduação em Psicologia, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

AVISO SUBADM Nº 029/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr Renato da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 2.906/2025, publicada no DOE em 02/09/2025, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação:

- 1 - Gabinete 127 - Sede Roberto Lyra
- 2 - Gabinete 101- anexo I Sede Roberto Lyra.

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mpe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos,
Em exercício simultâneo.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 155/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1087
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1088
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1089
Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2025
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1090
Assunto: Ofício Circular nº 10/2025/CGAB/CN
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1091
Assunto: Notícia de Fato nº 047/2025
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1092
Assunto: Solicitação de Informações nº 014/2025
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1093
Assunto: Ofício CGMP nº 705/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 05/09/25
Interessado(a): Aida Acioli Lins de Arruda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 1094
Assunto: Relatório de Atividades Processuais - Agosto
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1095
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1096
Assunto: Solicitação de Prioridade
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1097
Assunto: Ofício CGMP nº 705/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1098
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1099
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1100
Assunto: Ofício CGMP nº 714/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Cintia Mikaella Granja
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1101
Assunto: Ofício CGMP nº 730/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Frederico Guilherme Da Fonseca Magalhães
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1102
Assunto: Ofício CGMP nº 714/2025 - Delegacias
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Cintia Mikaella Granja
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1103
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 08/09/25
Interessado(a): Tatiana de Souza Leão Araújo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 30/2025 Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
Comissões
Comissão de Avaliação de Documentos

NUP: 19.20.0262.0005476/2025-44 DOCUMENTO: 1257327

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 30/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025, da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0262.0005476/2025-44, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos 063.2) do intervalo dos anos 1997-2019, num total de 13 (treze) caixas arquivo 01 (hum) metro e 82 (oitenta e dois) centímetros lineares de documentos,. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3981.2025.DEMLPA.PE.0028.MPPE Recife, 8 de setembro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3981.2025.DEMLPA.PE.0028.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3981.2025.DEMLPA.PE.0028.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços de reserva de hospedagem nacional visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP, CNPJ.: 36.932.853/0001-09, no valor global de R\$ 784.349,12 (setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), representando uma economia de 18,0%, atendendo o interesse do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 08 de setembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 004/2025-GEDIMEST

Recife, 8 de setembro de 2025

AVISO Nº 004/2025-GEDIMEST

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE RESIDENTES DO MPPE (RESIDÊNCIA-BOLSISTA)

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando o termo do Edital de seleção de inscrição nº 001/2024-ESMP, em que se positiva no item 8 que "A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://mpepe.mp.br/diario-oficial>, prorrogável por igual período.

Considerando o termo do Edital de seleção de inscrição nº 001/2024-ESMP, em que se positiva no item 9 que "A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Considerando a previsão, no antedito edital, de prorrogação do referido prazo por período não excedente a um ano;

Considerando a necessidade e interesse deste Centro de Aperfeiçoamento Funcional de assegurar o quantitativo de residentes no processo de aprendizagem, junto às Procuradorias e Promotorias de Justiça,

Resolve:

Prorrogar a lista dos habilitados dos aprovados no Programa de Residência-bolsista até 08/10/2026, no quantitativo identificado pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e nos limites orçamentários prudentes.

Recife, 08 setembro 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Promotora de Justiça

Diretora da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 021/2025

02059.000.068/2023

Recife, 29 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.068/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 021/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2023 - FUNDAÇÃO PARANÁ-BUC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo

Civil (CPC), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído a Parquet por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4.º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ n.º 014 /2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9.ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação PARANÁ-BUC prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2023 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico n.º 034/2025 e o Parecer n.º 045/2025, concluindo-se que as contas do ano de 2023 NÃO PODEM SER CONSIDERADAS FORMALMENTE CORRETAS, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico n.º 034/2025 e No Parecer n.º 045/2025 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 48, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 da Fundação PARANÁ-BUC, com base nas razões expostas no Relatório Técnico n.º 034/2025 e no Parecer n.º 045/2025, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação PARANÁ-BUC, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, da RES-PGJ n.º 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação PARANÁ-BUC, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação PARANÁ-BUC, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

d) NOTIFIQUE-SE a Fundação PARANÁ-BUC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

d) ENCAMINHE-SE com as comunicações cópia desta resolução, do Relatório Técnico n.º 011/2025 e do Parecer n.º 017/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de agosto de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2025

Procedimento Preparatório Nº 430/2024

Ref. Desmembramento do Lote 16-A, do Loteamento Pau-Ferro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP n.º. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares aos direitos assegurados na Constituição, especialmente no tocante ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de denúncia acerca da irregularidade do parcelamento, na modalidade desmembramento, do Lote 16-A, do Loteamento Pau-Ferro, cujo procedimento tramitou de forma regular na Prefeitura de Camaragibe e no Cartório de Imóveis;

CONSIDERANDO que o desmembramento do Lote 16-A, inicialmente com área total de 9.000 m², resultou na abertura dos seguintes lotes: Lote 16-A1, com área total de 3.000 m²; Lote 16-A2, com área total de 1.500 m²; Lote 16-A3, com área total de 1.500 m²; Lote 16-A4, com área total de 1.500 m²; Lote 16-A5, com área total de 1.500 m², conforme certidão do Cartório de Imóveis de Camaragibe juntada aos autos;

CONSIDERANDO que o Lote 16-A é inserido dentro de Área de Proteção à Manancial, na forma da Lei Estadual n.º 9.860/86, cujo procedimento para parcelamento de solo para qualquer fim exige licenciamento, autorização e fiscalização da CPRH (art. 27, da Lei n.º 9.860/86), bem como anuência prévia da

FIDEM (art. 29, da Lei n.º 9.860/86).

CONSIDERANDO que para as áreas de categoria M3, situadas nas bacias hidrográficas dos rios Beberibe, Mornos e Macacos, a área mínima exigida do lote deverá ser de 5.000 m², sendo o lote em questão localizado na bacia do rio Beberibe;

CONSIDERANDO que, em 14 de agosto de 2025, a CPRH emitiu Nota Técnica, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, n.º 49/2025, constatando que o desmembramento fora realizado sem a liberação de licenciamento ambiental da CPRH;

CONSIDERANDO que a FIDEM, em 25 de agosto de 2025, através do Ofício DP n.º 297/2025 – Diretoria da Presidência – CONDEPE/FIDEM, informou não constar nos arquivos da Gerência Geral de Regulação e Ordenamento Espacial (GROE) qualquer registro de anuência prévia concedida pela Agência para o desmembramento do Lote 16 do Loteamento Pau Ferro;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção e da precaução, que impõem a adoção de medidas imediatas para evitar a continuidade ou agravamento de danos ambientais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de resguardar o interesse coletivo, impedir a consolidação de ocupações irregulares e assegurar que eventual processo de regularização observe estritamente os parâmetros legais, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, enfim, os elementos até então colhidos e a tutela da ordem ambiental, sobretudo em área de altíssima restrição, considerando se tratar de Área de Proteção a Manancial;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO:

a) que, no exercício da autotutela administrativa, ANULE o processo 2024.004966-1 considerando a ausência de anuência prévia da FIDEM e de licenciamento ambiental da CPRH para referido parcelamento, abstando-se de autorizar novo desmembramento sem que haja as necessárias anuência e licença ambiental, comunicando ao Cartório de Registro de Imóveis de Camaragibe para devido registro e cancelamento das Matrículas 17.527, 17.528, 17.529, 17.530 e 17.531, referente a abertura das matrículas dos Lotes nºs 16-A1 (dezesesseis-A um), 16 A2 (dezesesseis A dois), 16 A3 (dezesesseis A três), 16 A4 (dezesesseis A quatro) e 16 A5 (dezesesseis A cinco);

b) que, a partir da presente Recomendação, abstenha-se de autorizar qualquer parcelamento (desmembramento ou loteamento) em Área de Proteção a Manancial sem a anuência prévia da FIDEM e o licenciamento ambiental a ser analisado pela CPRH, na forma dos arts. 27 e 29, da Lei n.º 9.860/86;

c) que, a partir da presente Recomendação observe, em relação aos parcelamentos situados nas Áreas de Proteção a Manancial das bacias hidrográficas dos rios Beberibe, Morno e Macacos, a exigência de área mínima por lote de 5.000 m², conforme dispõe a Lei n.º 9.860/86;

d) que cientifique a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO LOTEADOR, o sr. AÉCIO MARCOS DE MEDEIROS GOMES DE MATOS, proprietário do lote 16-A, do Loteamento Pau Ferro,

a) que, considerando a ilegalidade no processo de parcelamento 2024.004966-1, eis que ausente o licenciamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiental e a anuência prévia da FIDEM, se abstenha de executar o referido projeto de desmembramento, bem como quaisquer outros atos derivados do referido projeto, inclusive a comercialização dos lotes desmembrados;

b) que se abstenha de efetuar qualquer parcelamento na área sem anuência prévia da FIDEM e licenciamento ambiental da CPRH, por se tratar de lote inserido dentro de Área de Proteção Ambiental, da bacia hidrográfica do rio Beberibe;

c) que cientifique a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

DETERMINO também a remessa de cópia da presente Recomendação à CPRH para ciência e fiscalização e à CONDEPE/FIDEM para ciência.

DETERMINO, por fim, remessa da presente Recomendação ao Cartório de Registro de Imóveis de Camaragibe para efetuar as devidas anotações nas matrículas abertas com o desmembramento, até que o Município de Camaragibe promova a anulação do desmembramento realizado.

Camaragibe, data do sistema.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025 - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Recife, 2 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Ref.: Processo Judicial nº 0012345-30.2025.8.17.2990

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, com sede administrativa na R. de São Bento, 123 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-080, neste ato representado por seu Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Guilherme Cabral e pelo seu Secretário de Gestão Urbana, Manoel Carlos, resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0012345-30.2025.8.17.2990 ajuizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda com a finalidade de proteger o meio ambiente e à ordem urbanística, decorrente de reiteradas

e comprovadas intervenções irregulares às margens do Riacho das Lavadeiras (também conhecido como Riacho Varadouro), situado no bairro de Ouro Preto, Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos e para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial (art. 129, III, da CF; arts. 5º, I e § 6º, e 11 da Lei nº 7.347/1985 – LACP);

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a necessidade de prevenção, precaução, reparação dos danos e responsabilização dos causadores;

CONSIDERANDO as normas do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), especialmente as Áreas de Preservação Permanente – APP ao longo de cursos d'água naturais (art. 4º, I), cuja largura mínima é definida conforme a calha regular;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008, que dispõem sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 237/1997 (licenciamento ambiental) e a Resolução CONAMA nº 357/2005 (enquadramento e padrões de qualidade/lançamento de efluentes);

CONSIDERANDO as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) para uma política urbana sustentável, inclusive quanto a reassentamentos dignos em intervenções sobre áreas ambientalmente sensíveis e de risco;

CONSIDERANDO o Plano Diretor e o ordenamento urbanístico-ambiental do Município de Olinda, bem como a competência local para a proteção do meio ambiente e a ordenação do uso do solo, em cooperação com os órgãos estaduais se necessário;

CONSIDERANDO as informações técnicas e vistorias constantes do procedimento/ACP, indicando intervenções irregulares na APP e na faixa de proteção do Riacho das Lavadeiras/Varadouro, inclusive aterros, muros/bueiros, ocupações, supressão de vegetação ripária e ligações clandestinas de esgoto, com obstrução da calha e agravamento de risco de alagamentos e de degradação da qualidade da água;

CONSIDERANDO a urgência de desobstrução do leito e, quando tecnicamente indispensável e devidamente licenciada, regularização/retificação pontual do traçado para restabelecer a vazão e a estabilidade das margens, com soluções de bioengenharia e de drenagem compatíveis;

CONSIDERANDO a competência da COMPESA para cooperação técnica em saneamento, a necessidade de eliminar ligações clandestinas e de adotar interceptores/coletores e demais medidas para a redução de carga orgânica difusa e melhoria da qualidade da água;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, o in dubio pro natura, a vedação de retrocesso ambiental e a prioridade ao interesse público ambiental;

CONSIDERANDO o dever de publicidade ativa, transparência e controle social sobre as ações públicas e seus resultados, com indicadores objetivamente aferíveis;

CONSIDERANDO que a pactuação ora firmada não importa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

renúncia a outras medidas cíveis, administrativas ou penais cabíveis, mas busca conferir efetividade e celeridade à recomposição ambiental e à gestão do território na bacia do riacho;

RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a recuperação ambiental e urbanística das margens do Riacho das Lavadeiras (Riacho Varadouro), no bairro de Ouro Preto, Município de Olinda/PE, mediante o cumprimento de obrigações técnicas, administrativas e legais por parte do Município de Olinda, com vistas à:

remoção do aterro e entulhos depositados irregularmente na Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho das Lavadeiras;

recomposição do leito original, ou equivalente, do Riacho das Lavadeiras, que atesta a vazão e funcionalidade hídrica, por sistema adequado para o regular funcionamento, em conformidade com levantamento realizado pela SEMAPU;

recuperação da vegetação ciliar (mata ciliar) nas margens do Riacho das Lavadeiras, com o replantio de espécies nativas, podendo a compensação ser realizada em local diverso;

instituição de um plano contínuo de fiscalização, manutenção e monitoramento ambiental e urbanístico na área do Riacho das Lavadeiras, visando prevenir a ocorrência de novos danos ao meio ambiente e à segurança das comunidades;

garantia da transparência e do controle social das ações implementadas, com envio de relatórios à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e divulgação pública das medidas adotadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLINDA

O Município de Olinda obriga-se, a partir da data de assinatura do presente Termo, a cumprir integralmente as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES IMEDIATAS

Cessar novas intervenções/obras públicas ou privadas, sem prévia aprovação, na APP/faixa hídrica.
Sinalizar a APP com placas educativas.

Notificar PARTICULARES identificados para abster-se de novas obras/serviços, sob pena de interdição/demolição e demais cominações.

Instituir Grupo Técnico Intersetorial (a exemplo das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras, Urbanismo, Assistência Social e Defesa Civil, e, quando cabível, Procuradoria Geral do Município) para execução e acompanhamento deste TAC.

O MUNICÍPIO compromete-se a adotar as providências descritas nas obrigações imediatas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo, nesse período, implementar as medidas de caráter imediato nele previstas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal decorrente do descumprimento.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS – RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA

2.1. Diagnóstico e Recuperação de Área Degradada:

Apresentar à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da conclusão das obrigações imediatas previstas neste TAC, um Diagnóstico Técnico Ambiental e Urbanístico detalhado da área degradada, subscrito por profissional habilitado, contendo:

Mapeamento da área impactada, incluindo a extensão do aterro, a alteração do curso do riacho e as áreas de vegetação suprimida, se cabível.

Análise da situação atual da drenagem pluvial e dos pontos de alagamento.

Proposta de intervenções técnicas para a remoção do aterro, recomposição do leito original do riacho (se cabível), implantação de sistema de drenagem e recuperação da mata ciliar.

Cronograma físico-financeiro detalhado para a execução de todas as etapas do Diagnóstico e Recuperação de Área Degradada, caso sejam necessários investimentos de grande vulto.

2.2. Execução do Diagnóstico e Recuperação de Área Degradada:

Iniciar a execução das obras e intervenções previstas no Diagnóstico e Recuperação de Área Degradada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o decurso do prazo da alínea “a” do item “2.1” - Diagnóstico e Recuperação de Área Degradada.

Concluir integralmente as obras e intervenções de remoção do aterro, recomposição do leito do riacho, implantação do sistema de drenagem e replantio da mata ciliar no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do início da execução.

2.3. Plano de Saneamento e Drenagem:

Apresentar Plano de Saneamento e Drenagem de emergência e definitivo à 3ª PJDCO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da conclusão das obrigações imediatas previstas neste TAC, contendo:

Previsão de interceptores/coletores, caixas de ligação e pontos de inspeção.

Medidas para redução de carga orgânica difusa.

Cronograma para desobstrução e limpeza seletiva do leito do Riacho, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Iniciar a execução das medidas previstas no Plano de Saneamento e Drenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação.

2.4. Regularização/Desfazimento de Intervenções Irregulares:

Proceder à demolição, recuo ou adequação de construções irregulares na APP/faixa de proteção, e à remoção de aterros/bueiros/muros que obstruem a calha, observados:

o devido processo administrativo e contraditório;

o atendimento social e o reassentamento digno, quando necessário, e, na medida do possível;

a responsabilização de infratores (multas, custeio da recuperação e compensações ambientais).

O MUNICÍPIO não expedirá alvarás, licenças ou habite-se em desconformidade com a APP e com este TAC.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS CONTÍNUAS – MANUTENÇÃO, TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**2.5. Intervenções e Relatórios de Acompanhamento:**

Encaminhar à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda relatórios de acompanhamento da execução do Diagnóstico e Recuperação de Área Degradada.

Realizar campanhas de conscientização ambiental sobre a importância da preservação de rios/riachos e das Áreas de Preservação Permanente.

DESCUMPRIMENTO JUSTIFICADO E REACTUAÇÃO**2.7. Reavaliação em caso de impedimento:**

Caso o Município demonstre, mediante documentação técnica idônea e justificativa fundamentada, a impossibilidade de cumprimento de algum prazo ou obrigação estabelecida neste TAC, poderá solicitar, no prazo de 10 dias corridos de antecedência ao prazo da cláusula, a reavaliação e reactuação à 3ª PJDCO, que analisará o pedido e decidirá sobre a pertinência da alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. As obras/intervenções não emergenciais previstas serão previamente licenciadas (quando exigível) pelo órgão competente, com cumprimento integral das condicionantes.

3.2. Projetos e obras terão responsáveis técnicos com ART/RRT e, quando aplicável, seguros de responsabilidade.

3.3. O cumprimento de condicionantes e compensações será demonstrado em relatórios.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer assumidas neste Termo pelo Município de Olinda implicará, inicialmente, na Notificação dos pactuantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cumpram com as obrigações ou apresentem justificativa do seu descumprimento.

4.2. O descumprimento das obrigações de fazer assumidas neste Termo pelo Município de Olinda por meio dos itens "I e II" (2.1, 2.2, 2.3) da cláusula segunda deste TAC, e em caso de não atendimento ao disposto no item "4.1" da cláusula quarta deste TAC, implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por item descumprido, prejuízo da execução judicial do presente TAC e da responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos.

4.3. Os valores arrecadados com as multas por descumprimento serão revertidos para o Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco.

4.4. A cobrança da multa não desobriga o Município de Olinda do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado no Diário Oficial do MPPE e disponibilizado no site da Prefeitura de Olinda, garantindo-se a publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Olinda/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste

instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

7.2. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o Município de Olinda de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

7.3. Os prazos previstos neste TAC serão contados, de modo contínuo, não se suspendendo em dias não-úteis, protraindo-se, contudo, para o dia útil seguinte imediato, o prazo que se encerre em dia não-útil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas.

Olinda-PE, 02 de setembro de 2025.

Jefson M. S. Romaniuc
Promotor de Justiça

Manoel Carlos
Secretário de Gestão Urbana

Guilherme Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda

PORTARIA Nº 01891.000.346/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01891.000.346/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.346/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir de Termo de Informação prestado pela Sra. J. C. A., no qual solicitava a permanência de E. E. C. G., de 16 anos, no 9º ano do Ensino Fundamental, em razão de que alegada ausência de condições cognitivas para frequência do ensino médio, bem como que ao passar para a rede estadual supostamente perderia assistência com transporte escolar inclusivo, sala de recursos e suporte AADEE;

CONSIDERANDO a mudança de domicílio para o município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, os autos foram remetidos pela 29ª PJDCAP para esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Educação apresentou informações acerca da matrícula da estudante na Escola Estadual Zulmira de Paula, do plano de desenvolvimento individual elaborado para a aluna e a disponibilização de profissional de apoio em sala;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764 /20125, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços>educação inclusiva", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na regular oferta de educação inclusiva para a aluna E. E. C. G., pessoa com deficiência, na rede pública de ensino, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Notifique-se a parte denunciante para que, no prazo de 10 dias, informe a esta Promotoria de Justiça acerca da frequência escolar de E. E. C. G., do atendimento educacional inclusivo recebido na Escola Estadual Zulmira de Paula e eventuais irregularidades, requerendo o que entender de direito, no mesmo prazo;

III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01900.000.021/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01900.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 01900.000.021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLINDA e do GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE) SAÚDE MENTAL, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no DOE de 18 de julho de 2025, bem como por seus(suas) membros(as) integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 2.507/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.370/2025, de 17 de julho de 2025, publicada no DOE de 18 de julho de 2025, que instituiu, junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o GACE Saúde Mental, para fins de garantir o acesso da população aos serviços de saúde mental, com foco na ampliação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 2.507/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no DOE de 31 de julho de 2025, por meio da qual o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32-B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022, designou os(as) Membros(as) ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no GACE Saúde Mental, instituído pela Portaria PGJ n.º 2.370/2025, junto ao CAO Saúde, com atuação em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/08/2025 a 31/01/2024, sendo designada a Coordenadora do CAO Saúde, HELENA CAPELA GOMES, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal (Constituição Federal, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços de saúde (Constituição Federal, art. 197);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cuidar da saúde pública é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Reforma do Modelo de Assistência em Saúde Mental ou Reforma Psiquiátrica, que propõe a reinserção social e a assistência integral ao paciente, consignando que a inserção social, a promoção da autonomia e o exercício da cidadania devem ser o foco de todo e qualquer tratamento ofertado aos indivíduos com transtorno mental;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 10.216/01, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, substituindo a assistência baseada na internação psiquiátrica (modelo manicomial) por uma rede diversificada de cuidado de base territorial e comunitária (modelo antimanicomial);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o teor do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 03/2017, que consolida as normas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dividindo os principais componentes e serviços da RAPS em (Art. 5º):

- **Atenção Básica:** Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes de Saúde da Família e Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);
- **Atenção Psicossocial:** Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS AD III, CAPSi);
- **Atenção de Urgência e Emergência:** SAMU 192, Salas de Estabilização, UPAs, Portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro em Hospital Geral e Unidades Básicas de Saúde;
- **Atenção Residencial de Caráter Transitório:** Unidades de Acolhimento (UA) e Serviços de Atenção em Regime Residencial;
- **Atenção Hospitalar:** Leitos de psiquiatria em hospital geral e Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral);

• **Estratégias de Desinstitucionalização:** Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

• **Estratégias de Reabilitação Psicossocial:** Iniciativas de geração de trabalho e renda, empreendimentos solidários e cooperativas sociais.

CONSIDERANDO que o referido Anexo V dispõe, ainda, que são pontos de atenção da RAPS os seguintes serviços: I - Unidade Básica de Saúde; II - Equipes de Atenção Básica para populações em situações específicas: a) Equipe de Consultório na Rua; b) Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório; III - Centro de Convivência e Cultura.

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro 2002, posteriormente atualizada pelas Portarias nº 3.088/2011 e 3.588/2017, que estabelece as modalidades de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), e Portaria de Consolidação nº 03/2017, Anexo V, que fixa a população de referência e a equipe mínima necessária para o funcionamento desses dispositivos:

1) CAPS I:

- **Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas.**
- **População de referência:** Municípios com população entre 15.000 e 70.000 habitantes.

• **Recursos Humanos:** A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

2) CAPS II:

- **Atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.**
- **População de referência:** Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

• **Recursos Humanos:** A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

3) CAPS III:

- **Oferece atendimento contínuo, com funcionamento 24 horas (incluindo feriados e finais de semana), para pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.**
- **População de referência:** Municípios ou regiões de saúde com população acima de 150.000.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

• Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS III, para o atendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por: I - 02 (dois) médicos psiquiatras; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

• Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

• Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; II - 03 (três) técnicos /auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

4) CAPSi (CAPS Infantil):

• Destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes.

• População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

• Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPSi, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; II - 01 (um) enfermeiro; III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

5) CAPS AD (Álcool e Outras Drogas):

• Atende adultos e crianças/adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

• População de referência: Municípios com população acima de 70.000 habitantes.

• Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS AD para atendimento de 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, será composta por: I - 01 (um) médico psiquiatra; II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

6) CAPS AD III (Álcool e Outras Drogas):

• Oferece atendimento 24 horas, incluindo leitos de acolhimento noturno, para pessoas com quadros graves de uso

de substâncias.

• População de referência: Municípios ou regiões com população acima de 150.000.

• O CAPS AD III deverá contar com equipe mínima para atendimento de sua clientela na seguinte configuração: I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: a) psicólogo; b) assistente social; c) enfermeiro; d) terapeuta ocupacional; e) pedagogo; e f) educador físico. IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: a) artesão; b) agente social; e c) educador social. VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno.

• Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: I - 1 (um) enfermeiro; e II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem.

• No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: I - 2 profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e III - 1 (um) profissional da área de apoio.

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial, podendo ser dividida em dois tipos:

1) Unidade de Acolhimento Adulto (UAA):

• Destinada a pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos.

• Oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24 horas, em ambiente residencial, com acolhimento de caráter transitório e voluntário.

• População de referência: Municípios com população acima de 200.000 habitantes.

• Devem contar equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

2) Unidade de Acolhimento Infância-Juvenil (UAI):

• Destinada a crianças e adolescentes com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar e que demandem acolhimento terapêutico e protetivo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

• População de referência: Municípios com população acima de 100.000 habitantes.

• Devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 5.738/GM/MS, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Centro de Convivência - CECO da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, classificados de acordo com o seguinte critério:

• Modalidade Básica: Para municípios com população de até 15.000 habitantes.

• Modalidade Intermediária: Para municípios com população acima de 15.000 e inferior a 70.000 habitantes.

• Modalidade Ampliada: Para municípios com população acima de 70.000 habitantes.

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 5.738/GM/MS/2024, o CECO deve ter equipe interdisciplinar constituída por: I - um coordenador, com ensino superior, preferencialmente, com experiência em saúde mental; II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia; III - dois profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e IV - profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo CECO, se for o caso. Ademais, a equipe do CECO deve ter carga horária global, conforme a modalidade, de, pelo menos: I - para a modalidade básica: duzentas horas semanais; II - para a modalidade intermediária: duzentas e trinta horas semanais; e III - para a modalidade ampliada: duzentas e cinquenta horas semanais.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a adequação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Olinda à legislação vigente, verificando se o ente municipal cumpre com as exigências de implantação e funcionamento dos serviços e dispositivos de saúde mental compatíveis com o aporte populacional, incluindo a quantidade e tipo de CAPS, UA e/ou CECO, com os profissionais exigidos;

CONSIDERANDO que, em consulta aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, constatou-se que o Município de Olinda não dispõe em quantidade suficiente e de forma estruturada do(s) seguinte(s) dispositivo(s) da RAPS, embora possua o devido aporte populacional previsto nas normas do Ministério da Saúde para tal:

CAPS

UA

CECO

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento

Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01900.000.066/2021, o qual acompanhou e fiscalizou a estruturação da RAPS - REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA durante o período de sua tramitação, com juntada de um expressivo volume de documentos apresentados, que demonstram a modificação da realidade situacional da Saúde Mental no Município, seja diante das ações implementadas, seja diante do surgimento de novos desafios e realidades, tendo sido arquivado em setembro do corrente ano, a fim de possibilitar a abertura do presente procedimento para continuidade do acompanhamento referido;

RESOLVEM

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

I. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Fiscalizar o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Olinda;

II. Designe-se audiência para 08 de Outubro de 2025, às 09:00h, na modalidade virtual em face da demanda do GACE, a fim de tratar da implantação do(s) dispositivo(s) da RAPS pendente(s) no Município de Olinda, devendo ser intimada a Coordenação de Saúde Mental/Secretaria Municipal de Saúde para participar do ato.

III. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Publique-se, para amplo conhecimento.

Olinda, 08 de setembro de 2025.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça - GACE Saúde Mental

PORTARIA Nº 01975.000.011/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.011/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01975.000.011/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada após o recebimento da manifestação AUDÍVIA sob o n.º 1530713 e 2067334, relatando suposta ocorrência de desvio de função na Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte (GREMN), especificamente no Polo Olinda/Paulista, uma vez que professores ministrariam aulas da disciplina de Artes sem possuir a formação específica exigida;

CONSIDERANDO que no ofício de n.º 210/2025, assinado pelo Gerente Regional de Educação – GREMN, foi informado que a designação dos professores ocorre em conformidade com a legislação vigente e a posterior alocação obedece normativas estaduais e pela necessidade do serviço público, sendo previsto pela lei nº 9.394/1996 que, excepcionalmente, docentes com formação correlata ministrem disciplinas distintas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela administração;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 213/2025 da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte – GREMN encaminhou planilha com a relação nominal dos professores atualmente designados para a docência da disciplina de Artes no Polo de Paulista que não detêm graduação específica na área;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível à educação de qualidade, dos alunos das Escolas Estaduais localizadas em Paulista/PE diante das possíveis irregularidades consistentes na disciplina de Artes ser ministrada por professor sem formação específica e de área de formação não correlata, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia deste integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar comprovação da situação excepcional existente para os alunos das escolas estaduais localizadas em Paulista não terem a disciplina de Artes ministrada por professor com formação específica ou correlata, diante do teor do Ofício nº 213/2025 da Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte – GREMN e da planilha anexa com a relação nominal dos professores atualmente designados para a docência da disciplina de Artes no Polo de Paulista que não detêm graduação específica na área. Ainda, informar acerca das providências adotadas para sanar a situação, informando se existe concurso público vigente para professor de artes e candidatos aprovados, enviando documentação comprobatória do alegado;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 04 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.308/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.308/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.308/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato registrada pelo sistema AUDÍVIA sob o n.º 2180810, datada de 24/03/2025, de noticiante anônimo, em que se relata que na EREM Doutor Luiz Cabral de Melo que estudantes estariam passando mal em sala de aula, em razão do calor extremo e altas temperaturas,

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Gestão Escolar, bem como pela Secretaria Estadual de Educação, narrando que intervenções corretivas se encontram previstas no planejamento de manutenção para o segundo semestre do corrente ano. Ainda, a informação de que as referidas ações estão sob a responsabilidade técnica da equipe de engenharia da Secretaria de Educação, dentro do cronograma estabelecido para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante da ausência de conforto térmico na EREM Doutor Luiz Cabral de Melo, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando cópia desta Portaria de instauração, solicitando as providências adotadas para a melhoria do conforto térmico nas salas da EREM Doutor Luiz Cabral de Melo, localizada em Paulista, conforme NOTA TÉCNICA - SEE – Unidade Técnica de Manutenção da Rede – Nº 109 /2025, com o envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 04 de setembro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.553/2025

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.553/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.553/2025

PORTARIA Nº 047/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02243.000.553/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, inciso XX, e 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017, e nos arts. 8º e 9º da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO a comunicação oficial do Conselho Tutelar – Microrregião II de Santa Cruz do Capibaribe/PE, noticiando a existência de famílias em situação de vulnerabilidade social, com filhos portadores de condições clínicas especiais, que enfrentam dificuldades no acesso a insumos nutricionais e fórmulas alimentares especiais;

CONSIDERANDO a alegada descontinuidade ou negativa do fornecimento de produtos como Fortini Plus e Neocate LCP, bem como substituições indevidas por fórmulas não equivalentes, como o Pregomin Pepti, em prejuízo à saúde de crianças com TEA, APLV, microcefalia e disfagia;

CONSIDERANDO que tais produtos não integram a RENAME, sendo necessário, para seu fornecimento, laudo médico circunstanciado, comprovação da necessidade clínica e ausência de alternativa terapêutica adequada, além da demonstração de hipossuficiência da família, nos termos da jurisprudência consolidada;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação resolutiva e preventiva por parte do Ministério Público, com vistas à fiscalização das políticas públicas de saúde e assistência social voltadas à nutrição enteral e fórmulas especiais infantis, com especial atenção às crianças em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coletivização das

demandas individuais reiteradas, conforme diretrizes da Corregedoria Nacional do CNMP;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e promover a adequada prestação da política pública de fornecimento de fórmulas nutricionais especiais e insumos médicos essenciais às crianças e adolescentes com necessidades alimentares específicas e/ou condições clínicas excepcionais nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba/PE, especialmente quanto à disponibilidade e regularidade de produtos como Fortini Plus, Neocate LCP e correlatos.

DILIGÊNCIAS:

1. Requisições Gerais – Prazo: 10 (dez) dias úteis

1.1 Às Secretarias Municipais de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e de Jataúba/PE:

a) Informar se há protocolo institucional para fornecimento de fórmulas nutricionais especiais (Fortini Plus, Neocate LCP, Pregomin Pepti e similares), com indicação de critérios, fluxo e equipe técnica responsável;

b) Listar todos os casos cadastrados de crianças que utilizam fórmulas nutricionais especiais, com tipo da fórmula, CID e frequência de fornecimento;

c) Informar o quantitativo adquirido e distribuído desses produtos desde janeiro de 2024;

d) Justificar eventuais interrupções, substituições ou recusas no fornecimento;

e) Relatar existência e funcionamento de políticas de assistência farmacêutica específica para nutrição enteral e fórmulas especiais.

1.2 Às Secretarias Municipais de Assistência Social dos mesmos municípios:

a) Apresentar protocolo de atendimento a famílias com crianças com necessidades clínicas especiais;

b) Informar se há articulação formal entre os setores de saúde e assistência social para atender demandas relativas a insumos médicos e alimentação enteral;

c) Relatar os acompanhamentos realizados pelas equipes do CRAS/CREAS a tais famílias;

d) Detalhar os critérios adotados para inclusão/exclusão em programas como o Bolsa Família, especialmente nos casos em que há um membro da família beneficiário de BPC/LOAS.

2. Diligências Específicas – Casos Concretos

a) Família de Jaciara Gabriela Silva de Moraes

Requisitar à Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe:

Cópia dos laudos e prescrições atualizadas dos menores Alessandro Vittor e Enzo Gabriel;

Justificativa da ausência ou substituição do leite Fortini Plus;

Relatório de dispensação do produto desde janeiro de 2024;

Requisitar à Assistência Social:

Justificativa da redução do Bolsa Família;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Verificação do fornecimento de fraldas, sondas e gases ao companheiro Manoel Adriano;

Confirmação da existência de acompanhamento técnico pelo CRAS.

b) Família de Janaína Santos Leite

Requisitar à Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe:

Cópia do laudo e prescrição médica da menor Selma Beatriz com indicação de Fortini Plus por sonda;

Esclarecimentos sobre a recusa da prescrição na UBS e validade da receita de unidade externa;

Relato da internação hospitalar após substituição indevida do leite;

Requisitar à Assistência Social:

Justificativa para recusa de benefício à outra filha da notificante;

Informação sobre visitas domiciliares e acompanhamento pela rede socioassistencial.

c) Família de Cleber Lima

Requisitar à Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe:

Laudos médicos e prescrição atualizada da menor Maria Alice, com CID e indicação expressa do uso de Neocate LCP;

Justificativa técnica para eventual substituição por Pregomin Pepti;

Informações sobre o fornecimento do produto e tentativa de agendamento com gastroenterologista pediátrico.

Autue-se, registre-se no SIM/MPPE e publique-se esta portaria no Diário Oficial do MPPE. Após a juntada das respostas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.796/2024

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.796/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.796/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar 2, relatando a situação da infante Maria Fernanda Santos da Silva, nascida aos 17/11/2019 (05 anos de idade), filha de Juliana dos Santos Nascimento. De acordo com o documento, no dia 25 de novembro de 2024, a sra. Juliana dirigiu-se a sede do Conselho Tutelar, relatando que há algumas semanas ao dar banho em sua filha, ela queixava-se de dores em suas parte íntima e a genitora percebeu uma vermelhidão e um pouco de secreção. Informa ainda que as queixas persistiram por outras

vezes, porém, quando questionada dizia que nada tinha acontecido. A genitora comunica que em um certo dia, durante o intervalo do almoço a infante verbalizou que iria contar o que havia acontecido e passou a relatar que o vizinho João Pedro, um adolescente de aproximadamente 14/15 anos teria praticado ato sexual com ela e narrou como ocorria. A Sra. Juliana informou que ao sair para trabalhar deixa a filha sob os cuidados de sua vizinha Rose, que cuida de Maria Fernanda junto com sua filha. Ocorre que as duas crianças ficavam brincando nos corredores do prédio em que moram e João Pedro chamava Maria Fernanda para escada e praticava o ato com ela. Em depoimento no CT, a genitora contou ainda que o mesmo aconteceu com a filha da sra. Rose. Os fatos foram comunicados a Delegacia de Polícia Civil pela genitora, tendo sido registrado o Boletim de Ocorrência e solicitado o exame sexológico.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.189/2025

Recife, 8 de setembro de 2025

Inquérito Civil 02308.000.189/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada para apurar a regularidade de doação de imóvel efetivada pelo Município de Palmares;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

- i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;
- iii. à assessoria para que finalize a análise;
- iv. conclusos em 30 (trinta) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 08 de setembro de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02348.000.296/2025

Recife, 4 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02348.000.296/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02348.000.212/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, além das demais normas aplicadas à espécie; e ainda,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75 /1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição da República e da Lei nº 8.080/90, deverá haver confluência de forças estatais na promoção da saúde enquanto direito fundamental basilar;

CONSIDERANDO as atribuições dessa Promotoria de Justiça, enquanto Curadoria do direito à saúde em sua amplitude constitucional e efetividade da cidadania;

CONSIDERANDO o procedimento oriundo do comparecimento a esta Promotoria de Justiça da senhora Maria Lúcia das Dores, a qual relatou o seguinte fato: " Compareceu a esta Promotoria de Justiça a senhora Maria Lúcia das Dores Correia, relatando a situação de seu irmão, Rinaldo Alves Correia, pessoa com deficiência física que reside sob seus cuidados. A senhora Maria Lúcia informa que atualmente seu filho, João Victor Correia da Cunha, auxilia nos cuidados de Rinaldo. No entanto, devido a uma futura mudança para outro estado por motivo de emprego,

João Victor não poderá mais prestar este auxílio. A declarante expressa sua preocupação em não poder cuidar sozinha de seu irmão, considerando suas próprias condições de saúde. Ela relata possuir comorbidades e estar em processo de reabilitação pelo INSS, com previsão de retorno às suas atividades trabalhistas em breve, o que a impossibilitará de oferecer os cuidados necessários a Rinaldo, que não pode permanecer sozinho em razão de suas limitações. Informa ainda que buscaram auxílio junto à instituição de acolhimento Lar São Francisco de Assis, sendo orientados a procurar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). No CREAS, foram instruídos a comparecer a este Órgão Ministerial. Na oportunidade, a senhora Maria Lúcia apresentou sua documentação pessoal e a de seu irmão, bem como os documentos médicos pertinentes. Diante do exposto, a senhora Maria Lúcia das Dores Correia solicita a intervenção desta Promotoria de Justiça para que seja viabilizada a intermediação de seu irmão, Rinaldo Alves Correia, em uma instituição adequada que possa oferecer os cuidados de que ele necessita";

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Promotoria de Justiça/Curadoria, foram oficiadas às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aguardar a resposta da Secretaria de Saúde de Vitória de Santo Antão (ofício n. 02348.000.296/2025-0003);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o desiderato de salvaguardar os direitos indispensáveis aqui mencionados.

Por conseguinte, adoto as seguintes medidas:

I) Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no ofício n. 02348.000.296/2025- 0003;

II – Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO – Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão-PE, 04 de setembro de 2025.

DIOGO GOMES VITAL
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02802.000.031 /2025

Recife, 7 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES

Procedimento nº 02802.000.031/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02802.000.031 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que confere ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através do Ofício n. 40/2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE, de lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Alessandro Rodrigues Batista, Delegado da Polícia Federal, a informação de que, em âmbito nacional tem havido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, que acarretaram eventos de alta gravidade, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, violência, tortura, sobretudo quanto à população negra e parda, e até evento morte;

CONSIDERANDO que cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais extrajudiciais tendentes à responsabilização;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais, consoante prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/1994 e do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o

acompanhamento e a fiscalização na contratação de empresas de segurança privada pela edilidade para atuação nos eventos municipais,

RECOMENDANDO, desde logo, ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE que:

1. Apenas contrate empresas que possuam autorização formal da Polícia Federal para realizar a segurança em eventos eventos sociais, eventos carnavalescos, festas juninas e demais festas promovidas pelo Município;

A consulta acerca da regularidade de uma empresa de segurança privada junto à Polícia Federal pode ser realizada no link: <<https://servicos.pf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>>.

2. Inclua em todos os próximos editais de processos licitatórios destinados à contratação de empresa de segurança a seguinte exigência:

a) Apresentação de documentos que comprovem que a segurança do evento social, show, eventos carnavalescos, festas juninas e de estabelecimento congênere será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

3. ADVERTÊNCIA:

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp. 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município das Palmares/PE, para conhecimento e cumprimento, devendo, inclusive, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a este Parquet, via meio eletrônico, acerca do acatamento da determinação aqui contida, bem como se existe licitação em curso para contratação de equipe de segurança para os eventos futuros a serem promovidos pelo município;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Controle Externo, para conhecimento e registro, e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) À Delegacia da Polícia Federal, para fins de conhecimento e registro;

d) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Palmares, 07 de setembro de 2025.

Ana Victoria Francisco Schauffert,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Recife, 20 de agosto de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo- assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, MALENA LEITE WATTS, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 102.***-71, tutora do animal da raça pitbull, residente e domiciliada na Rua José de Holanda, nº ****, apt. ****, bairro da Torre, Recife(PE) como COMPROMISSÁRIO, no bojo do Procedimento Preparatório no 02019.000.680/2024.

CONSIDERANDO a análise detida dos autos do Procedimento Preparatório nº 02019.000.680/2024 revela que o presente feito foi instaurado a partir de uma Notícia de Fato, que relatou à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco que a Sra. Malena Leite Watts, residente no apartamento **** do Edifício ****, na Rua José de Holanda, no bairro da Torre, em Recife, conduzia seu cão da raça pitbull em via pública sem o uso de focinheira, equipamento obrigatório por lei estadual para cães dessa raça;

CONSIDERANDO que a notificante, em sua manifestação, descreveu um episódio ocorrido em 01 de outubro de 2024, por volta das 17h30, em que, ao cruzar com o cão sem focinheira na frente do portão da garagem do edifício, sentiu tanto medo que teve taquicardia. Ela informou ter notificado o ocorrido na ata do condomínio. Em audiência realizada em 02 de abril de 2025, a notificante, Sra. Fabyola Urias Catão, confirmou o relato e adicionou que o animal usa a focinheira dentro do edifício, mas a retira assim que chega na rua. Ela ainda mencionou ter procurado outros órgãos de fiscalização, como a CPRH e a Delegacia de Proteção aos Animais, mas foi informada de que eles só atuariam em casos de maus-tratos, o que a levou a buscar Ministério Público.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.469/2003, alterada pela Lei nº 17.513 /2021, disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Dobermann e Rottweiler, bem como de qualquer cão com histórico de agressividade, em Pernambuco. De acordo com o art. 6º da referida lei, apenas pessoas maiores de 18 anos podem conduzir esses cães em espaços públicos, devendo utilizar equipamentos de contenção como guias curtas, coleiras de controle, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade física de terceiros sem causar sofrimento ao animal. O descumprimento desta lei sujeita o proprietário à representação ao Ministério Público para que responda civil e criminalmente, se for o caso.

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento, foram realizadas tentativas de notificação à investigada e ao síndico do condomínio. Em 11 de outubro de 2024, foi expedida notificação ao síndico do Edifício Torre Prince, Sr. Paulo Roberto Paulino da Silva Filho, solicitando os dados da moradora do apartamento *** e cópia da ata do condomínio que a notificou sobre o incidente. Em resposta, o síndico alegou que não poderia fornecer os dados por se tratar de dados sensíveis e que só o faria mediante ordem judicial, invocando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa recusa foi considerada pelo Ministério Público como, em tese, a prática do crime previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que criminaliza a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil

quando requisitados pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que a investigada, Sra. Malena Leite Watts, por sua vez, foi notificada a comparecer em audiência, mas não compareceu nas duas datas agendadas, 04 de dezembro de 2024 e 02 de abril de 2025. Posteriormente, em 12 de agosto de 2025, ela compareceu à Promotoria de Justiça, informou ter sido orientada por seu advogado e apresentou fotografias da cadela pitbull, ****, e suas cadernetas de vacinação para demonstrar as boas condições do animal. Ela alegou que o evento narrado pela notificante foi pontual e que cumpre a legislação sobre o uso de focinheira. Uma nova reunião foi agendada para 19 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi prorrogada, convertendo-se em Procedimento Preparatório, e foi requisitado à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA) a instauração de inquérito policial para apuração dos crimes, em tese, de desobediência e o previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985, devido ao descumprimento injustificado das requisições ministeriais. Houve reiterações do ofício à DEPOMA, sem que até a data de 15 de agosto de 2025 houvesse resposta sobre a instauração do inquérito.

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Sra. Malena Leite Watts inclui fotos da cadela Hera, que mostram o animal em ambientes internos e externos, inclusive com a proprietária e uma criança, em aparentes boas condições. As fotos também mostram o animal em via pública com focinheira. As cadernetas de vacinação da cadela, de nome ****, confirmam que o animal é da raça American Pit Bull Terrier, nascida em 23/04/2020, e que as vacinas e vermifugações estão em dia. O documento também indica que a proprietária, Malena Watts, é médica veterinária.

CONSIDERANDO a natureza do problema, a atribuição desta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente está diretamente relacionada à defesa de interesses difusos, em especial a segurança e a integridade física da coletividade. A condução de um cão de raça potencialmente perigosa, como o pitbull, sem os devidos equipamentos de segurança, constitui uma infração à Lei Estadual nº 12.469/2003, alterada pela Lei nº 17.513/2021. O caso, portanto, se enquadra perfeitamente no rol de atribuições desta Promotoria, permitindo a atuação para a cessação da conduta irregular e a responsabilização dos envolvidos.

CONSIDERANDO OS estudos técnicos sobre o comportamento da raça Pit Bull, os documentos acostados aos autos (Duffy et al., 2008 e Baréa & Novais, 2011) fornecem importantes subsídios para a compreensão do comportamento da raça e para a tomada de decisões. O estudo de Duffy et al. (2008) sugere que os Pit Bulls são mais agressivos com outros cães do que com humanos, o que é consistente com a sua história de seleção genética para lutas entre animais. No entanto, o mesmo estudo indica que a gravidade dos ataques de Pit Bulls a humanos pode ser maior devido a sua força física e a uma possível tendência a não apresentar sinais de alerta antes do ataque. O estudo de Baréa & Novais (2011), por sua vez, demonstrou que os Pit Bulls obtiveram um resultado expressivo para "agressividade com outro animal em casa" (50%), mas apresentaram resultados favoráveis para "agressividade com proprietário ou família" e "agressividade territorial". Este estudo também indicou que raças menores como Poodle e Dachshund, em alguns casos, demonstraram maior agressividade que o Pitbull em relação a humanos. Os estudos corroboram a necessidade da cautela e do uso de equipamentos de segurança, como a focinheira, para a condução do animal em público, independentemente de seu histórico de agressividade individual.

CONSIDERANDO a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é uma medida extrajudicial que pode ser adotada para resolver a situação, conforme a Lei Federal nº 7.347/1985. Tal instrumento, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, visa a que a proprietária do animal se comprometa a adequar sua conduta às exigências legais, evitando a judicialização do caso e garantindo a segurança da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

população de forma célere e eficaz. A notificação de audiência para assinatura de TA já foi expedida, e a investigada já demonstrou ciência e apresentou documentos, o que aponta para uma possível resolução amigável e eficiente. A persistência na conduta, no entanto, ensejará as medidas judiciais cabíveis, tanto na esfera cível quanto criminal.

Por fim, RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo tem por objeto o ajustamento da conduta da Compromitente às exigências legais, de forma a cessar a infração administrativa e prevenir a ocorrência de novos ilícitos, resguardando a segurança e a integridade física da coletividade, por meio da condução adequada de seu cão da raça Pitbull.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A Compromitente, Sra. Malena Leite Watts, assume, para todos os efeitos legais, a obrigação de:

1) Conduzir o cão da raça Pitbull, de nome Hera, em espaços públicos do Estado de Pernambuco, exclusivamente com o uso de guia curta, coleira de controle e focinheira, em estrita observância ao disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 12.469/2003, com as alterações da Lei nº 17.513/2021.

2) Garantir que a condução do animal em espaços públicos seja realizada apenas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, conforme determina a legislação vigente.

3) Manter o cão em sua propriedade privada em local adequado, com grade de ferro, conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 12.469/2003.

4) Manter na coleira do animal uma placa de identificação contendo seu nome completo e número de telefone para contato, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 12.469/2003, já apresentada neste ato.

5) Apresentar o comprovante da aquisição e utilização dos equipamentos de contenção (focinheira e guia curta), já apresentada neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA E DA FISCALIZAÇÃO

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 1.000,00 (mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97. Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1) A assinatura do presente Termo não exime a Compromitente das responsabilidades civis e criminais decorrentes de eventuais danos futuros causados pelo animal a terceiros, nos termos da Lei Estadual nº 12.469/2003 e demais legislações aplicáveis.

2) O não cumprimento deste Termo, além de ensejar a multa, implicará na propositura de Ação Civil Pública de obrigação de fazer e não fazer, sem prejuízo da adoção das medidas penais

cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife, 20 de agosto de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

Malena Leite Watts (Compromissada)

Bruno de Almeida Paiva (4*. **9-OAB/PE)

Erb Santos Silva (Testemunha)

DESPACHO Nº 01670.000.108/2022

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.108/2022 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Promotoria de Justiça de Itapetim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 26, inciso I, e 27, §1º, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, inciso III, da Lei nº 7.347/85; e arts. 33 e 34 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, vem promover o:

ARQUIVAMENTO

do presente procedimento preparatório, com base nos seguintes fundamentos: I – Dos Fatos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia registrada perante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Disque 100) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, relatando situação de ausência de fornecimento de água potável à população residente na Rua Noé Fortunato Cândido, localizada em loteamento informal do Município de Itapetim, especialmente envolvendo pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A denúncia descreveu possível violação de direitos sociais e ambientais, agravada pela condição socioeconômica das vítimas e pela alegada omissão da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, sob o argumento de irregularidade fundiária do loteamento.

Realizadas as diligências cabíveis, foi expedido ofício à COMPESA, o qual foi respondido por meio do Ofício nº 0532/2022/GGR/SGV, informando que o fornecimento de água dependia da regularização do loteamento, nos termos do Decreto Estadual nº 18.251/94.

II – Da Solução da Demanda e da Perda de Objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em 24/11/2022, compareceu à Promotoria de Justiça o Sr. Cleber Dilson de Andrade Lima, noticiante, informando que o fornecimento de água potável havia sido regularizado pela COMPESA nas Ruas Noé Fortunato e Maria Limeira Cândido, beneficiando aproximadamente 30 famílias.

Na oportunidade, o noticiante expressamente autorizou o arquivamento do procedimento, diante da efetiva solução da demanda.

III – Da Fundamentação Jurídica para o Arquivamento

Consoante o disposto no art. 33 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o arquivamento dos autos do procedimento preparatório deve ocorrer quando esgotadas todas as diligências cabíveis e restar evidenciada a inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial ou de outra medida administrativa.

No presente caso, diante da resolução espontânea da demanda objeto da investigação, por parte da própria COMPESA, com a consequente restauração do serviço de fornecimento de água, não subsistem elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública, tampouco a continuidade das investigações.

Ante o exposto, DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados, na pessoa de Cleber Dilson de Andrade Lima, de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 08 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

I – BREVE RELATO

O presente procedimento foi instaurado a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de Itapetim/PE, noticiando a situação de risco envolvendo a adolescente Ágatha Oliveira Muniz, à época acolhida provisoriamente por sua irmã paterna no município de Itapetim/PE, após sofrer grave violência sexual no município de Esplanada/BA, sua cidade de origem.

Com o decorrer do acompanhamento, identificou-se que a adolescente se encontrava gestante e, posteriormente, mudou-se com sua irmã para a cidade de João Pessoa/PB, onde passou a residir sob acompanhamento da rede local de proteção à criança e ao adolescente, notadamente o Conselho Tutelar da Região de Valentina.

II – DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PELO MPPE

De acordo com as informações constantes nos autos, verifica-se que: A adolescente não mais reside em Itapetim/PE, o que retira a competência territorial desta Promotoria de Justiça para eventual propositura de medida judicial.

A adolescente está sob acompanhamento da rede de proteção de João Pessoa/PB, com apoio material, psicológico e institucional, incluindo acompanhamento pelo CREAS, CRAS e demais órgãos do sistema de garantia de direitos locais.

O fato criminoso (estupro de vulnerável) foi objeto de procedimento policial instaurado e remetido à autoridade competente no Estado da Bahia, local do cometimento do delito.

Consta nos autos resposta da Promotoria de Justiça de Esplanada/BA, que determinou o arquivamento das peças de informação, diante da comprovação de retorno da adolescente ao convívio familiar e inexistência de situação de risco atual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

A inexistência de risco atual à adolescente no território da Comarca de Itapetim/PE;

A regular atuação da rede de proteção da cidade onde a menor atualmente reside (João Pessoa/PB);

A existência de procedimento criminal próprio no Estado da Bahia, onde o fato criminoso ocorreu;

E, não subsistindo fundamentos fáticos ou jurídicos para a propositura de ação judicial por parte desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com as seguintes providências:

IV – PROVIDÊNCIAS

Ante o exposto, DETERMINO:

(i) publique-se no Diário Oficial;

(ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

(iii) cientifiquem-se os interessados (Conselho Tutelar de Itapetim) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

(iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Itapetim, 08 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.137/2021

Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.137/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com esteio no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP nº 003/2019, vem, após análise dos autos do presente Procedimento Preparatório nº 01670.000.137/2021, promover o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com base nas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 01670.000.144/2021**Recife, 8 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.144/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e com fundamento nos artigos 33 e 34 da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, vem, com a devida vênia, promover o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – Breve Histórico

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de acompanhar e adotar eventuais providências ministeriais quanto à situação de vulnerabilidade social e de saúde mental vivenciada pela senhora Genipaula Honório da Silva, residente neste município, pessoa com histórico de dependência alcoólica crônica, déficit cognitivo e epilepsia (CID F10+F71+G40), conforme extensivamente relatado pelos profissionais do CAPS I BINÚ MR – Itapetim, a partir de 2021.

Durante o trâmite do feito, foram requisitadas diversas diligências à rede municipal de saúde e assistência social, sobretudo ao CAPS, com vistas à elaboração de Projeto Terapêutico Singular (PTS), avaliações psiquiátricas, tentativas de encaminhamento a serviços de maior complexidade (internações em CAPS III, Hospital Regional Emília Câmara – HREC), além de contatos com familiares e busca de eventual interesse por curatela, o que se mostrou inviável, conforme manifestações da irmã Renata Honório da Silva e da cuidadora informal Maria Aparecida.

Entretanto, apesar dos esforços empreendidos pela rede intersetorial e pelo Ministério Público, a usuária demonstrava contínua resistência ao tratamento, além de manter padrão persistente de desorganização comportamental e recusa sistemática à adesão às propostas terapêuticas ofertadas.

II – Da Extinção do Objeto

Em 05 de setembro de 2025, foi juntada aos autos informação formalizada por auxiliar do Ministério Público, atestando que é público e notório no município de Itapetim/PE o falecimento da senhora Genipaula Honório da Silva, fato confirmado inclusive por diversos membros da comunidade local, considerando sua notoriedade, histórico de vida e reduzido número de habitantes do município (cerca de 14 mil pessoas).

Em face do falecimento da interessada, verifica-se a perda superveniente de objeto da presente investigação extrajudicial, uma vez que a atuação ministerial estava centrada exclusivamente na defesa dos interesses individuais e existenciais da referida usuária, hoje inexistentes.

III – Da Ausência de Fundamentação para Medida Judicial

Diante do exposto, não subsistem fundamentos jurídicos que justifiquem a propositura de medida judicial no caso concreto, estando esgotadas todas as diligências cabíveis ao longo da

tramitação do feito, inclusive com intervenções efetivas da rede de saúde mental, com registros documentais e atendimento multiprofissional.

A finalidade protetiva e promocional do presente procedimento, de caráter eminentemente individual, resta prejudicada de forma definitiva com o falecimento da interessada, não sendo cabível a persecução de providências judiciais com base em interesses que se extinguíram com a morte da beneficiária.

IV – Da Comunicação e Encaminhamentos

Diante do exposto, **PROMOVE-SE O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, pelo que **DETERMINO**:

- i) cientifiquem-se os interessados - (Maria Renata Honório da Silva (irmã) e Maria Aparecida da Silva Araújo (cuidadora informal) - de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Defesa da Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iii) publique-se no Diário Oficial;
- iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 08 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01670.000.166/2021**Recife, 8 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.166/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; Lei Complementar Estadual n.º 12/94; e nos artigos 33 e 34 da Resolução CSMP n.º 003/2019,

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta exigência indevida, por parte de efetivo da Polícia Militar de Itapetim /PE, de apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta emitido por este órgão ministerial como condição para recebimento de certidão de autorização para evento cultural, emitida pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foram empreendidas diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinadas à completa apuração dos fatos, inclusive com a oitiva do noticiante e a expedição de ofício à 3ª Companhia de Polícia Militar de São José do Egito/PE, solicitando esclarecimentos sobre o ocorrido;

CONSIDERANDO que a resposta encaminhada pela autoridade policial, consubstanciada no Ofício n.º 001/PMPE/23BPM/32CPM, esclareceu que a orientação fornecida ao noticiante baseou-se em protocolos internos adotados naquele período excepcional da pandemia, voltados ao cumprimento das normas sanitárias e à prevenção da COVID-19, não havendo exigência de TAC como condição ilegal, tampouco abuso de autoridade;

CONSIDERANDO que não se evidenciou, ao final da instrução, qualquer conduta típica ou irregularidade persistente por parte de agentes públicos, e que o fato objeto da representação mostrou-se pontual e resolvido, sem reiteração ou dano concreto à coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, que se exauriram todas as diligências pertinentes, sem que se extraísse fundamento suficiente à propositura de ação judicial ou à celebração de compromisso de ajustamento de conduta,

Ante o exposto, promove-se o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fundamento no art. 33 da Resolução CSMP n.º 003/2019. Pelo que DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (LUCAS NATHAN) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP n.º 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP n.º 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 08 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP - Procedimento nº 01670.000.155/2021 Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.155/2021 — Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções institucionais (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 26

da Lei Federal nº 8.625/1993), vem promover, com base no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, o ARQUIVAMENTO do presente

Procedimento Preparatório, pelos fundamentos que passa a expor. I – Dos Fatos

O presente feito teve início a partir do Ofício nº 69/2021 expedido pelo Conselho Tutelar do Município de Itapetim/PE, noticiando possível situação de violação ao direito à educação da criança Maria Clara Giló Bezerra da Silva, filha da Sra. Severina Giló Silva Neta, a qual, juntamente com sua irmã, Maria Beatriz Giló, havia deixado de frequentar a escola particular Centro Educacional Academia do Saber (CEAS).

Apurou-se, no curso das diligências ministeriais, que as crianças foram retiradas da referida instituição de ensino por inviabilidade financeira da genitora, que não mais conseguia arcar com os custos da mensalidade escolar. Consta, ainda, que o CEAS estaria condicionando a entrega da documentação de transferência ao pagamento de débitos pendentes, o que configuraria ilegalidade manifesta, com potencial lesivo ao direito à educação das menores.

Foram expedidos ofícios ao Conselho Tutelar e à escola, requisitando providências e esclarecimentos. Posteriormente, comprovou-se que, após intervenção da Secretaria Municipal de Educação, foi efetivada a matrícula das crianças na Escola Municipal Antônio Piacó Sobrinho, e que todos os documentos escolares foram entregues pela instituição privada, permitindo o pleno restabelecimento da regularidade educacional das infantes.

II – Da Atuação Resolutiva e Regularização da Situação

O conjunto probatório coligido aos autos comprova que, embora tenha havido violação inicial ao direito à educação, a situação foi plenamente resolvida no âmbito extrajudicial, mediante: Intervenção da rede de proteção (Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Educação);

Regularização da documentação escolar das crianças;

Matrícula e frequência regular em escola pública da rede municipal;

Monitoramento da situação escolar das menores, conforme relatórios anexados.

Frise-se que a recusa inicial da escola privada em entregar os documentos escolares sob o fundamento de inadimplência contraria frontalmente o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.870/1999, que veda expressamente a retenção de documentos escolares por inadimplemento contratual, tratando-se de conduta abusiva e reprovável, embora superada no presente caso.

III – Do Fundamento para o Arquivamento

Nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, é cabível a promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório quando, esgotadas todas as diligências, restar comprovada a inexistência de fundamento para propositura de medida judicial.

No caso em exame, verifica-se que:

A situação de vulnerabilidade educacional foi circunstancial e superada por atuação integrada dos órgãos de proteção;

Não subsiste situação de risco atual ou iminente;

A finalidade da atuação ministerial (proteção e efetivação do direito à educação) foi atingida sem necessidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judicialização.

Dessa forma, inexistindo fundamento jurídico para a propositura de ação judicial ou de outra medida ministerial, impõe-se o arquivamento do feito.

IV – Conclusão e Encaminhamentos

Ante o exposto, com base no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, promove-se o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 01670.000.155/2021, por ter sido a situação resolvida no âmbito extrajudicial, com o retorno das crianças à rede escolar regular. Pelo que,

DETERMINO:

i) cientifiquem-se os interessados (Severina Giló Silva Neta, Conselho Tutelar do Município de Itapetim e Centro Educacional Academia do Saber (CEAS)) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional Educação e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial;

iv) em seguida, certificados os cumprimentos e o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 08 de setembro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº IP No 2024.0486.001226-25 Recife, 8 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
8a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA

IP No 2024.0486.001226-25
INVESTIGADO: WELBERTONE SAMUEL DA SILVA
VÍTIMA: ALESANDRA COSTA LIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olinda/PE

Órgão do Ministério Público: 8a Promotoria de Justiça Criminal de Olinda – Central de Inquéritos

Pessoa Cientificada: Welbertone Samuel da Silva – CPF no xxx.200.544-xx

A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, notificada do arquivamento do Inquérito Policial no 2024.0486.001226-25, nos moldes do

artigo 28, §1o do Código de Processo Penal.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por Advogado(a) e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Central de Inquéritos de Olinda, localizada na Avenida Pan Nordestina, no 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP 53010-210, ou eletronicamente pelo e-mail ciolinda@mppe.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Central de Inquéritos de Olinda, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Central de Inquéritos de Olinda, seja pessoalmente no endereço indicado acima, ou pelos seguintes meios de comunicação: Telefone/Whatsapp (81) 9 9319-1039 ou E-mail ciolinda@mppe.mp.br.

Olinda/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3998.2025.DEMLPA.PE.0035.MPPE Recife, 15 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3998.2025.DEMLPA.PE.0035.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de gestão de frotas manutenção dos veículos, inclusive com fornecimento de peças, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 23/09/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/09/2025, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 23/09/2025, às 09h10; Início da Disputa: 23/09/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 87.564,46 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 08 de setembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

ERRATA Nº ERRATA Nº 001 DO EDITAL**Recife, 8 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares – DEMLPA

ERRATA Nº 001 DO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3999.2025.DEMLPA.PE.0036.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os serviços de gestão de frota com vista ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e ARLA), conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

Considerando a necessidade de retificação no Termo de Referência, anexo I do Edital:

a) No Item 9.2 do Termo de Referência, onde SE LÊ:

“A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO podendo ser negativa, nos seguintes termos:”
LEIA-SE:

“A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO - REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos seguintes termos:”

Considerando que a alteração acima não compromete a formulação das propostas de preços dos licitantes, informo que a data de abertura da sessão pública ficará inalterada, permanecendo o dia 19/09/2025 às 09hs.

Recife, 08 de setembro de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADOR DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.977/2025

QUINQUÊNIO	DATA DE CONCLUSÃO	MESES CONCEDIDOS
1º	09/02/2008	03
2º	07/02/2013	03
3º	06/02/2018	03

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.978/2025

Matrícula	Nome	Data de exercício	Cargo	Área	Retroatividade
190559-7	Camila Medeiros Rocha	24/08/2022	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	23/08/2025

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.979/2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Camila Medeiros Rocha	190559-7	TÉCNICO MINISTERIAL	04	23/08/2025

PORTARIA PGJ Nº 2.985/2025 - ANEXO I
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
Edital nº	Cargo	Atuação
104	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara Criminal (designação conjunta)
105	2º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2ª Vara Criminal (designação conjunta)
106	42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	12ª Vara Criminal (designação conjunta)
107	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital	13ª Vara Criminal (designação conjunta)

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA		
Edital nº	Cargo	Atuação
108	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de prática de atos infracionais

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU		
Edital nº	Cargo	Atuação
109	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Vara Privativa do Júri (designação conjunta)

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Atuação em Feitos	Atuação
110	Atuação nos Feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca	Exclusiva nas sessões plenárias do Júri (designação conjunta)

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	Cargo	Atuação
111	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal (designação conjunta)

PORTARIA PGJ Nº /2025 - ANEXO II
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
15/09/2025	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
18/09/2025	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
22/09/2025	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
25/09/2025	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/10/2025	Início do exercício simultâneo.